



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Barbalha

LEI Nº 1.728/2007

Dispõe sobre alterações na Lei Municipal No. 1.351/98 que dispõe sobre abatimento para estudantes de 50% (cinquenta por centos) do valor efetivo cobrado para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, em casas de exibição cinematográfica, peças esportivas e similares das áreas de esportes, cultura e lazer, para estudantes do Município de Barbalha, na forma que indica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barbalha, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. – O art. 2º. da Lei Municipal No. 1.351/98 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º. – A Carteira de Identidade Estudantil – CIE, será emitida pelo Centro Estudantil Barbalhense – CEB e pelo Movimento dos Universitários Barbalhenses – MUB, que mesmo efetuarão sua distribuição, sob a supervisão da Secretaria de Educação Infantil e Fundamental do Município de Barbalha.

Art. 2º. – O art. 6º. da Lei Municipal No. 1.351/98 passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º. – Ficam obrigadas as entidades descritas no art. 2º. desta Lei, a investir 30% (trinta por cento) do lucro líquido da expedição das Carteiras de Identidade Estudantil – CIE, em promoção de cursos profissionalizantes destinado a estudantes carentes do Município de Barbalha.

Parágrafo Único - Ficam igualmente obrigadas as mesmas entidades, a enviar trimestralmente a Câmara Municipal de Barbalha, documentação comprobatória das receitas e das despesas para acompanhamento e fiscalização, bem como calendário dos cursos realizados nas áreas de educação profissionalizante.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Prefeitura Municipal de Barbalha/CE, em 22 de maio de 2007.


Francisco Rommel Feijó de Sá
Prefeito Municipal

Certifico que o presente foi publicado em
19 / 06 / 2007. Dou fé.


Câmara Municipal de Barbalha
- Departamento Legislativo -